....Rig.

CÂMARA MUNICIPAL
Erechim
SECRETARIA
CÓPIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

-LEI Nº 381-DE 3 DE OUTUBRO DE 1956-

MAJORA AS INCIDENCIAS ESTABELECIDAS
PARA A "TAXA DE RODAGIO".
$$$$$$$$$$$$$$$$$$$$$$$$$$$$$$

CARLOS IRINEU PIETA,Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber,em cumprimento ao disposto no art. 49º,inciso II,da LEI ORGANICA do MUNICIPIO,que a CAMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º-São majoradas as TABELAS constantes do artigo 1º da LEI nº 334,de 5 de Novembro de 1955,que dispõe sôbre a cobrança da TAXA de RODAGIO,as quais passam a obedecer a seguinte discriminação:

1 - Terras de mato.....cr$ 20,00 o hectare

2 - Terras de campo:

a-de CULTURA.....cr$ 20,00 o hectare

b-Invernadas ou incultas.....cr$350,00 a quadra.

Artº 2º-Esta Lei vigorará a partir de 1º de Janeiro de 1957,revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,3 DE OUTUBRO DE 1.956

a-CARLOS IRINEU PIETA - PREFEITO.

Registre-se,publique-se e comunique-se.
DIRETORIA DA FAZENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE ERECHIM,3 de OUTUBRO DE 1.956.

a-LUIZ ANTONIO DE HOLLEBEN FILHO

DIRETOR.

Confere com o original
Em 12 /2º /1957

Pedro M. Weinmann
Secretário Executivo
p.